

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Lei n.º 73 de 20 de abril de 1999.

**"Institui Valores de
Contribuição aos Vendedores
Ambulantes"**

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os vendedores ambulantes que desejam exercer suas atividades comerciais dentro da área do Município de Taquaral, deverão obrigatoriamente efetuar junto a Lançadoria Municipal, a retirada de seus respectivos alvarás de funcionamento.

§ 1.º - A retirada dos alvarás estará condicionada ao recolhimento imediato dos valores constantes no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

§ 2.º - Os vendedores ambulantes que não recolherem a contribuição devida junto a Lançadoria Municipal, não poderão exercer suas atividades dentro dos limites do Município estando sujeito a multa no valor correspondente a expedição de alvará anual de sua respectiva atividade.

Artigo 2.º - Será facultado aos vendedores ambulantes as opções de retirada de alvarás de funcionamento pelo período de um dia, um mês, seis ou um ano, conforme valores expressos, todos em UFIR, no Anexo I desta Lei.

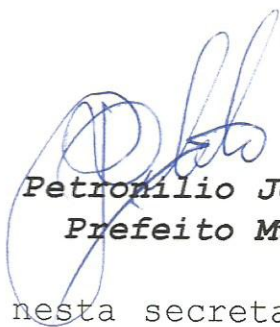
Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

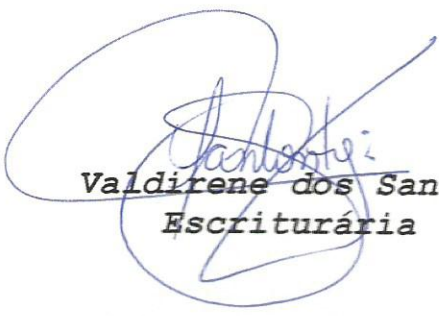
Câmara Municipal,
Secretaria Administrativa, 07 de abril de
1999.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, aos vinte dias do mês de abril de 1999.



Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria aos vinte dias do mês de abril de 1999.



Valdirene dos Santos
Escriturária

Anexo I

ATIVIDADE

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (UFIR)

	<i>Diárias</i>	<i>Mensal</i>	<i>Semestral</i>	<i>Anual</i>
<i>Verduras, Frutas e Legumes</i>	05	10	40	80
<i>Roupas e Tecidos</i>	7,5	15	30	60
<i>Calçados em Geral</i>	7,5	15	30	60
<i>Brinquedos em Geral</i>	6,5	13	26	52
<i>Gás de cozinha</i>	7,5	15	30	60
<i>Cesta Básica</i>	10	20	30	80
<i>Sorveteiros</i>	05	10	15	25
<i>Jóias e Bijuterias</i>	7,5	15	30	60
<i>Souveniers</i>	05	10	20	40
<i>Doces e Salgados</i>	05	10	15	25

Taquaral/SP, 20 de abril de 1999.